



## LEI Nº 335/2000 - DE 16 DE JUNHO DE 2000

"Dispõe sobre as diretrizes Gerais para a Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2.001 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições, no interesse superior e predominante do Município **APROVA** e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMANARES

**Art.1º** - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de meios a vigor a partir de 01 de janeiro de 2.001 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estabelecidas na presente Lei, por mandamento do §2º do art.165 da Nova Constituição da República, bem assim a Lei Orgânica do Município.

**Art.2º**- As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua administração direta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição da República, do Estado de Goiás, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normalizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e ainda os princípios contábeis geralmente aceitos.



## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO PROGRAMA

**Art.3º-** O Orçamento para o exercício de 2.001, será elaborado de modo a evidenciar as políticas e programas de governo formuladas no Plano Plurianual e priorizadas nesta Lei, segundo o PLANO DE CLASSIFICAÇÃO funcional programática.

**§1º-** É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação de despesas, salvo se relativo à autorização para abertura de créditos suplementares e contratações de operações de créditos, ainda que por antecipação da receita.

**§2º-** As receitas e as despesas serão estimadas segundo o preço e os índices relacionados com as variáveis respectivas, vigente em Agosto de 2000, valores que serão automaticamente corrigidos, antes do início da execução Orçamentária, de acordo com o índice acumulado da inflação, no período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 2000.

## SEÇÃO I

### DAS RECEITAS

**Art.4º-** São Receitas do Município:

- I – Os Tributos de sua competência;
- II – A quota de participação nos tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- III – O produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV – As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e estradas municipais;
- V – As rendas de seus próprios serviços;
- VI – O resultado de aplicações financeiras;



- servidores;
- VII – A contribuição previdenciária de seus
- VIII – As rendas decorrentes de seu patrimônio;
- IX – Repasse e doações ao F.M.I.A, F.M.A.S e
- F.M.S. e,
- X – Outros.

**Art.5º-** Considerar-se-á quando da estimativa das receitas:

I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos de cada fonte;

II – As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia, com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2.001 e exercícios anteriores;

III – O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – Os resultados das políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento industrial, comercial, agropastoril e prestacional do Município, incluindo os programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – As isenções concedidas;

VI – A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange ao orçamento da previdência;

VII – A inflação estimada, cientificamente previsível para o exercício de 2000;

VII – Outros.

## SEÇÃO II

### DAS DESPESAS

**Art.6º-** Constituem despesas do Município:

I – As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II – As destinadas ao custeio de projetos e programas de governo;

*Handwritten signature*



- III – As decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;
- IV – Os compromissos de natureza social;
- V – As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI – O serviço da dívida pública, fundada e flutuante;
- VII – A quitação dos precatórios judiciais e outros requisitórios;
- VIII – A contrapartida previdenciária do Município;
- IX – As relativas ao cumprimento de convênio;
- X – Os investimentos e inversões financeiras;
- XI – Outras.

**Art.7º-** Considerar-se-á quando da estimativa das despesas:

- I – Os reflexos da política econômica do Governo Federal;
- II – As necessidades relativas à implantação e manutenção dos projetos e programas do Governo;
- III – As necessidades relativas à manutenção e implantação dos serviços públicos municipal, inclusive máquina administrativa;
- IV – A evolução do quadro de pessoal dos serviços públicos;
- V – Os custos relativos ao serviço da dívida pública, no exercício de 2000;
- VI – As projeções para despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetivos constantes desta Lei;
- VII – As despesas destinadas à implantação das políticas Municipal para a Infância e Adolescência, Sociais e de Saúde, e,
- VIII – Outros.



### CAPÍTULO III

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2.001

**Art.8º-** As prioridades, metas e diretrizes de Ação Governamental do Município de São Miguel do Araguaia para o exercício de 2.001, constituem o elemento norteador da ação política a ser implantada conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo em prol de seu desenvolvimento e da melhoria da condição de vida de seus munícipes.

#### SEÇÃO I

##### HABITAÇÃO E URBANISMO

**Art.9º-** São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2.001, voltadas para as questões da habitação e urbanismo:

I – Construção de casas populares, em área do próprio município, na sede do Município, na circunscrição de seu perímetro urbano e Povoados;

II – Construção de rede de iluminação pública na sede do Município, perímetro urbano e Povoado Luiz Alves e Nova Lourdes (Tataíra);

III – Construção e reforma de praças públicas na sede do Município e povoados de Porto Luiz Alves e Nova Lourdes, com ajardinamento adequado;

IV – Aquisição de área destinada a ampliação do cemitério Municipal e manutenção;

V – Aquisição de uma área de aproximadamente 3 (três) alqueires, para construção de casas populares e/ou para implantação de loteamento;

VI – Manutenção e conservação de iluminação pública;

VII – Manutenção e conservação das obras e serviços urbanos;

VIII – Canalização do córrego dos Buritis, no perímetro Urbano;



IX – Calçamento e arborização da Avenida principal de Porto Luiz Alves;

X – Aquisição de uma área, para construção de um lago artificial.

XI – Calçamento de ruas e avenidas na sede do Município;

XII – Construção aterro em torno Porto Luiz Alves, evitar alagamento do povoado;

XIII – Levantamento/aterramento de ruas, avenidas e lotes em Porto Luiz Alves;

XIV – Criação da Secretaria Urbanismo;

XV – Construção do prédio para abrigar a Secretária de Urbanismo.

## SEÇÃO II

### EDUCAÇÃO

**Art.10** – São Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2.001, voltadas para as questões da Educação e Cultura:

I – Construção de uma Escola, com salas de aula de ensino regular;

II – Construção da Biblioteca pública;

III – Reforma e urbanização do Estádio Municipal;

IV – Reforma e ampliação das unidades escolares nos povoados de Nova Lourdes, Porto Luiz Alves e sede do Município;

V – Aquisição de um automóvel tipo perua ou van;

VI – Aquisição de um ônibus para transportes de estudantes;

VII – Aquisição de mobiliário, computadores, máquinas e equipamentos para a rede escolar de ensino;

VIII – Custeio e manutenção da rede escolar de ensino, programas de alimentação e material escolar, bem como a conservação dos prédios vinculados à Secretaria de Educação e Cultura e seus veículos;

*Handwritten signature*



IX – Construção e reformas de quadras esportivas e recreativas nos povoados de Nova Lourdes, Porto Luiz Alves e sede do Município;

X – Construção de uma pré-escola no setor Santa Lúcia, ou no setor Central, para atender crianças de 03 à 06 anos de idade;

XI – Aquisição de Um Micro-Onibus;

XII – Implantação da casa de Cultura, para apoio dos artesões;

XIII – Manutenção do Conselho Municipal da Educação;

XIV – Manutenção do Fundo Municipal de Educação;

XV – Construção de 02 (duas) salas em cada unidade escolar, destinadas aos professores e videoteca;

XVI – Construção de uma escola no Povoado de Porto Luiz Alves;

XVII – Construção da sede da Secretaria Municipal da Educação;

XVIII – Oferecer estrutura de estádio ao campo de futebol de Porto Luiz Alves.

### SEÇÃO III

#### SAÚDE PÚBLICA

**Art.11** – São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, para o exercício de 2.001, voltadas para as questões de Saúde e Saneamento:

I – Informatização do Hospital Municipal;

II – Reforma de instalações, de equipamentos de saúde pública e aquisição de novos equipamentos hospitalares;

III – Aquisição de 01 (uma) ambulância;

IV – Aquisição de instrumentos odontológicos;

V – Aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos para os postos de saúde, hospital, gabinetes odontológicos e demais unidades do sistema de saúde pública;

VI – Custeio e manutenção das ações de saúde;

*Alvixota*



VII – Construção de 3.000 (Três mil) metros de galerias de águas pluviais na sede do Município;

VIII – Aquisição de equipamentos de Raio-X para Gabinete Dentário;

IX – Ação e cooperação com as diversas campanhas e Programas de erradicação de doenças de massas e combate a possíveis e eventuais epidemias, porventura existentes;

X – Construção, reconstrução e ampliação de Postos de Saúde nos povoados de Nova Lourdes, Porto Luiz Alves e sede do Município;

XI – Criação de Banco de sangue anexo ao Hospital Municipal;

XII – Aquisição/reforma de aparelhos de rádio-diagnóstico;

XIII – Aquisição de Raio-X de alta precisão;

XIV – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;

XV – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;

XVI – Aquisição de um veículo;

XVII – Cursos e treinamentos para a área de saúde.

## SEÇÃO IV

### AÇÃO SOCIAL

**Art.12** – São diretrizes, objetivos e metas da Administração, para o exercício de 2.001, voltadas para as questões da Ação Social:

I – Construção da sede para a Secretaria de Ação Social;

II – Implantação, custeio e manutenção de programas, projetos e ações sociais;

III – Construção do Centro de apoio ao menor e ao adolescente, com cursos profissionalizantes;

IV – Auxílio Financeiro às pessoas pobres e carentes;



V – Construção de creches nos Setores Vila Martins e Santa Lúcia; e aquisição de equipamentos para a Creche sede;

VI – Construção, reconstrução e ampliação de lavanderias públicas nos povoados de Nova Lourdes, Porto Luiz Alves e sede do Município, priorizando o Setor Eliziário;

VII – Subvenção Social, para o abrigo dos idosos e reforma do mesmo;

VIII – Centro de apoio às pessoas carentes, Crianças e Adolescentes, para abrigar em caráter emergencial e rotativo;

IX – Construção de uma olaria e uma serraria para produção de materiais de construção de casas populares;

X – Manutenção do Conselho Tutelar;

XI – Implantação de horta e lavoura comunitária;

XII – Apoio ao Projeto Menores Aprendizizes;

XIII – Manutenção e aquisição de aparelhos eletrônicos para o CMDCA;

XIV – Aquisição de um automóvel, tipo Pick-Up;

XV – Aquisição de um micro-computador completo e um Vídeo Cassete;

XVI – Programa de distribuição de Cestas Básicas para as pessoas carentes;

XVII – Aquisição de mobiliários para o Centro de Convivência Vila Vida;

XVIII – Programa à gestante com aquisição de enxovais, e palestras educativas;

XIX – Aquisição de móveis e equipamentos;

XX – Aquisição e manutenção de um gabinete odontológico ambulante;

XXI – Ajuda para tratamento de saúde às pessoas carentes municipais;

XXII – Manutenção do Conselho Municipal da Assistência Social;

XXIII – Manutenção do Fundo Municipal da Ação Social;

XXIV – Incluir profissionais nos serviços sociais como: Assistente Social, Psicóloga, Fonoaudióloga, Neurologista, Odontólogo e Fisioterapeuta;



XXV – Construção do prédio para abrigar o Conselho Tutelar;

XXVI – Aquisição de imóvel em Goiânia destinado apoio às pessoas carentes em tratamento de saúde caráter emergencial e rotativo.

## SEÇÃO V

### TRANSPORTES

**Art.13** – São diretrizes, objetivos e metas de Administração Municipal, para o exercício de 2.001, voltadas para as questões do transportes e equipamentos rodoviários:

I – Aquisição de 02 (duas) Patrol, 02 (duas) Pá carregadeira, 03 (três) caminhões Mecânica Pesada, 03 (três) Caminhões Mecânica leve, 01 (um) trator de esteira e 02 (dois) tratores de pneus e equipamentos;

II – Reforma de veículos e maquinários;

III – Construção de pontes no município;

IV – Aquisição de equipamentos específicos para oficina Mecânica;

V – Pavimentação de 100.000m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados) de vias públicas, sendo todos na Sede do Município;

VI – Construção de 40.000 (quarenta mil) metros linear de meio-fio, sendo 30.000 (trinta mil) metros na sede do Município e 10.000 (dez mil metros) linear nos Povoados de Luiz Alves e Tataíra;

VII – Reforma das instalações da Garagem;

VIII – Custeio e manutenção das máquinas e equipamentos rodoviários, vias públicas e estradas municipais;

IX – Manutenção do Aeroporto Municipal;

X – Construção e manutenção das estradas Municipais;

XI – Pavimentação de vias públicas em Luiz Alves;



- Alves;
- XII – Obras portuárias no Povoado de Luiz
- XIII – Reformas de Pontes;
- XIV – Elaboração da planta de imóveis e dos loteamentos.

## SEÇÃO VI

### ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS

**Art.14** - São diretrizes, objetivos e metas voltadas para as questões da própria Administração e Finanças:

- I – Construção da Sede Própria do Poder Executivo;
- II – Aquisição de 01 (uma) motocicleta 125cc;
- III – Aquisição de 06 (seis) microcomputadores completos;
- IV – Aquisição de 07 (sete) máquinas calculadoras;
- V – Ampliação e aquisição de equipamentos para rede de televisão;
- VI – Custeio e manutenção da máquina administrativa municipal, inclusive recursos humanos;
- VII – Aquisição de mobiliário, máquinas e equipamentos destinados aos prédios públicos mencionados neste artigo;
- VIII – Apoio e manutenção dos instrumentos e atividades de preservação do meio ambiente;
- IX – Cursos para profissionalizar funcionários da Prefeitura;
- X – Aquisição de 01(uma) veículo;
- XI – Aquisição de 03 (três) aparelhos de ar condicionado;
- XII – Concurso Público para os cargos de Vigilantes, Garis, Motoristas e na área de tributação;
- XIII – Elaboração do Plano Diretor;
- XIV – Manutenção do Conselho Tutelar;



XV – Manutenção do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

XVI – Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

XVII – Criação da Secretaria de Fomento para a contemplação da Agricultura, Pecuária e Turismo, para atender as políticas das respectivas áreas;

XVIII – Incentivo à industrialização do Município e geração de emprego;

XIX – Criação da Secretaria de Turismo;

XX – Construção de posto da polícia militar nos povoados de Nova Lourdes, Porto Luiz Alves e bairros da sede do Município, priorizando a Vila Martins.

## SEÇÃO VII

### AGRICULTURA E PECUÁRIA

**Art.15** - São diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, no exercício de 2.001, voltadas para as questões da Agricultura e Pecuária:

I – Manutenção do Parque agropecuário;

II – Aquisição de terrenos para implantação de hortas e lavouras comunitárias;

III – Aquisição de equipamentos de irrigação para hortas comunitárias;

IV – Aquisição de uma área para ampliação do viveiro de mudas;

V – Construção de um centro de abastecimento;

VI – Custeio e manutenção dos programas e projetos previstos neste artigo.

VII – Incentivo ao cultivo de hortas e lavouras comunitárias;

VIII – Criação da Secretaria da Agricultura e Pecuária;

IX – Construção de prédio para abrigar a Secretaria da Agricultura e Pecuária.



## SEÇÃO VIII

### CÂMARA MUNICIPAL

**Art.16** - São diretrizes, objetivos e metas do Poder Legislativo, voltadas para as questões diversas, para o exercício de 2.001:

- I – Aquisição de móveis e utensílios;
- II – Aquisição de terreno para ampliação e construção do anexo Câmara Municipal;
- III – Política de valorização funcional;
- IV – Aquisição de 01 (uma) máquina Xerox;
- V – Participação, realização de cursos, congressos, etc;
- VI – Aquisição de materiais de consumo, para manutenção da Câmara Municipal;
- VII – Aquisição de 01 (uma) veículo;
- VIII – Aquisição de uma central de ar refrigerado;
- IX – Aquisição de equipamentos de informática, visando atualização e melhoramento;
- X – Aquisição de aparelhagem de som;
- XI – Aquisição de linhas telefônicas para gabinete de vereadores;
- XII – Reforma e ampliação do Prédio da Câmara; e
- XIII – Manutenção dos equipamentos de informática.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

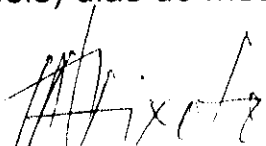
**Art.17** – Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das Diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal prevista nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar todas as providências indispensáveis e necessárias a implementação das políticas aqui estabelecidas,



podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas do Poder.

**Art.18** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de mister para os fins de direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, Aos 16(dezesseis) dias do mês de junho de 2000.

  
**Luiz Antonio Peixoto**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

*Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia da presente Lei no Placar desta Prefeitura, no lugar de costume e de acordo com a Lei.*

São Miguel do Araguaia-GO., 16 de Junho de 2000.

  
**Silvio Souza da Silva**  
Sec. Administração